



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO nº 03/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
PROTOCOLO
N.º 019
07/03/16

SILAS FACHINI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PROVADO
ÚNICA Discussão e Votação
09 de 03, 16

Presidente

JAIRO LEANDRO DURIGAN, Vereador da Câmara Municipal, com fulcro no *artigo 8º, inciso IX e artigo 12, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal c.c. artigos 118 e 122, ambos do Regimento Interno* desta Câmara de Vereadores, vem, *respeitosamente*, à presença do Plenário, requerer, à Excelentíssima Prefeita do Município de Mirassolândia *a aplicação e cumprimento real, fático e eficiente da Lei Federal nº 13.146/2015 que trata da inclusão da pessoa com deficiência, mediante adoção de soluções e providências que promovam a verdadeira inclusão social de que trata o Estatuto da Pessoa com Deficiência.*

JUSTIFICATIVA

Desde 06/07/2015 a Lei Federal nº 13.146/2015 está em vigência - Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência; entretanto, é possível verificar que os prédios, logradouros, praças e vias públicas ainda não estão dotados das necessárias providências que garantem aos portadores deficiências o exercício dos direitos à vida, à saúde, à educação, à habilitação e à reabilitação, à moradia, ao trabalho, à assistência social, à cultura, esportes, turismo e lazer, ao transporte e notadamente à mobilidade, todos consagrados pela sobredita lei.

O simples caminhar pelas ruas nos permite constatar a falta de medidas que tornem possível a acessibilidade, ou seja, a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços,



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias.

Não estão sendo usados os desenhos universais, principalmente na reserva de vagas para estacionamento, nas rampas de acesso, nos banheiros, nas entradas e saídas de locais públicos e em tantos outros lugares.

Num curto pequeno espaço geográfico também é possível encontrar inúmeras barreiras urbanísticas, arquitetônicas e nos transportes que impedem ou limitam a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Temos um exemplo claro na própria sala do ACESSA São Paulo, cuja estrutura não permite e/ou limita o uso por cegos, surdos-mudos, cadeirantes e idosos.

Nas áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, também não são reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade e tão pouco no número legal exigido por lei.

Enfim, há muito que fazer para garantir aos deficientes os mesmos direitos das pessoas não portadoras de deficiência. E, para os que acreditam que a situação é satisfatória como está, basta fazer um simples teste: tampe os olhos com uma venda, ou sente em uma cadeira de rodas, percorra a cidade a pé ou num carro, saia à procura de um banheiro e veja o que acontece.



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Neste sentido, o presente requerimento visa acionar o Executivo para que faça as adaptações razoáveis, as modificações e os ajustes necessários e adequados que assegurem à pessoa com deficiência o gozo e exercício, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais, principalmente o transporte e a mobilidade.

Solicito também que cópia deste requerimento, se aprovado for, seja encaminhada para polícia militar local para que proceda a fiscalização de que trata o inciso XVII, do artigo 181 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pois a utilização indevida das vagas destinadas aos portadores de deficiência constitui infração e demanda aplicação de sanções.

Assim, solicito apoio aos pares na aprovação do requerimento e ao Executivo a costumeira atenção e presteza no atendimento da solicitação feita.

Mirassolândia/SP, 08 de março de 2016.

Jairo Leandro Durigan
Vereador